



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CMS	MS
Fls.	
Rub.	

MENSAGEM Nº 570

Sonora - MS, 14 de julho de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores

Encaminhamento

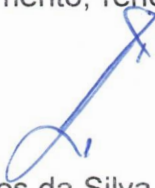
CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	245
Em:	14/07/23
Assinatura:	

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 460, ***“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de contribuição com a Fundação Pio XII e dá outras providências.”***

O referido Termo Contribuição tem por finalidade a doação de recurso para a ***Fundação Pio XII***, para aquisição de duas motos BIZ 110i para sorteio no Município de Sonora, sendo os recursos destinados à manutenção das despesas com os atendimentos aos pacientes do Hospital.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 460

Sonora - MS, 23 de junho de 2023.

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de contribuição com a **Fundação Pio XII** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a celebrar **Termo de Contribuição** mediante doação de recurso no valor de até R\$26.528,00, para aquisição de duas motos BIZ 110i à **Fundação Pio XII**, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com endereço à Rua 20, nº221, centro Barretos – SP, que serão sorteados no Município de Sonora, destinando os recursos para manutenção das despesas com os atendimentos aos pacientes do Hospital.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos e outras condições que serão estabelecidas quando da formalização do Termo de Contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 460

Sonora - MS, 23 de junho de 2023.

“Autoriza o poder executivo municipal a celebrar termo de contribuição com a **Fundação Pio XII** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a celebrar **Termo de Contribuição** mediante doação de recurso no valor de até R\$26.528,00, para aquisição de duas motos BIZ 110i à **Fundação Pio XII**, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com endereço à Rua 20, nº221, centro Barretos – SP, que serão sorteados no Município de Sonora, destinando os recursos para manutenção das despesas com os atendimentos aos pacientes do Hospital.

Art. 2º - A entidade deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos e outras condições que serão estabelecidas quando da formalização do Termo de Contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

PARECER N°: 019/2023

DATA: 27/07/2023

PROJETO DE LEI N° 460/2023

ASSUNTO: "TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM FUNDAÇÃO PIO XII"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SONORA-MS

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA-MS.

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se o presente pedido, de **CONSULTA**, formulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita posição desta Assessoria e Consultoria Jurídica sobre o **PROJETO DE LEI N° 460/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria e consultoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto de Lei, tem a seguinte posição:

1. DA CONSULTA FORMULADA /

RELATÓRIO

Pretende a Prefeitura Municipal de Sonora-MS autorização desta Augusta Casa de Leis para celebrar Termo de Contribuição mediante doação de recurso no valor de até R\$ 26.528,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e oito reais), para aquisição de 02(duas) BIZ 110i à Fundação Pio XII, que serão sorteados no Município de Sonora-MS para fins de arrecadação de recursos para manutenção das despesas com os atendimento0s aos pacientes do Hospital.

É o sucinto relatório.



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

É importante ressaltar que, a iniciativa reservada consagra a independência de cada Poder para dispor sobre assuntos afetos diretamente a seu interesse. Isso é uma demonstração do princípio da separação de poderes, previsto no Art. 2º, da CF.

Segundo José Afonso da Silva, em sua obra "Curso de Direito Constitucional Positivo, 11ª ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 497 a *Iniciativa legislativa é a faculdade que se atribui a alguém ou a algum órgão para apresentar projetos de lei ao legislativo. É conferida concorrentemente a mais de uma pessoa ou órgão, mas, em casos expressos, é outorgada com exclusividade a um deles apenas.* (g.n)

Cite-se o pensamento de Hely Lopes Meirelles sobre o tema:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.

...

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-los por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça..." (Direito Municipal Brasileiro, 14ª ed.. Malheiros, p. 733)

Preconiza o Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (g.n.)



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Orgânica Municipal:

Estabelece ainda o Art. 65, VI e VII, da Lei

Art. 65 - Compete, privativamente, ao Prefeito, além de outras atribuições prevista em lei:

IV- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

Dispõe ainda o Art. 164, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sonora-MS:

Art. 164 - A iniciativa dos Projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvo, os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.(Grifo Nosso)

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, são de iniciativa exclusiva do Presidente da República, isto é, do Poder Executivo, as leis que disponham sobre matéria financeira e orçamentária e serviços públicos.

A doação de recurso ao hospital destinado para atendimento de pacientes trata-se de matéria financeira e de serviço público, evidenciando-se a competência parlamentar do Poder Executivo Municipal para propositura da matéria, isto é, da iniciativa da Lei, merecendo a mesma tramitação por esta Augusta Casa de Leis.

2.2 - O MÉRITO

Preconiza o Art. 37 da Constituição Federal, que os Municípios deverão obedecer ao "Princípio da Legalidade". Assim, não pode a Administração Pública Direta e Indireta, afastar-se deste princípio e sobre este aspecto será abordada a matéria.

A discricionariedade administrativa é o poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

Dispõe ainda o Art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS:



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Art. 16 - O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Preconiza o Art. 30, I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constata-se, de plano, autorização constitucional para o Município legislar sobre a matéria, em face da inegável articulação do interesse local (inciso I, do art. 30, da CF/88), com a obrigação material/administrativa comum imposta a todos os entes federados por força do inciso II, do art. 23, da CF/88, segundo o qual cabe a todos eles cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Diz o Art. 23, II, da CF:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Dispõe ainda o Art. 196, da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Estabelece ainda o Art. 199, § 1º, da CF:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto sub examine, a doação pretendida visa repassar recursos à manutenção das



OTTONI RONDON ADVOCACIA S/S

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

despesas com os atendimentos aos pacientes do Hospital de Sonora-MS, possuindo assim interesse público.

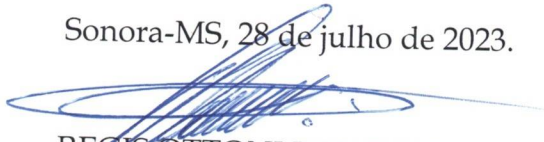
Assim sendo, esta Assessoria e Consultoria Jurídica, opina pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observa-se a existência interesse público no presente Projeto de Lei, possuindo o mesmo amparo legal nos termos do Art. 16, I; Art. 65, IV e VII; da Lei Orgânica do Município de Sonora-MS c/c Art. 164, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sonora-MS c/c Art. 2º; Art. 23, II; Art. 30, I; Art. 61, § 1º, II, "b"; Art. 196; Art. 199, § 1º, da CF, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis, respeitando-se a decisão do Colendo Plenário.

Salvo melhor juízo, é o nosso Parecer.

Sonora-MS, 28 de julho de 2023.



REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 21/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 460/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 460/2023, requerendo autorização para que possa firmar Termo de Contribuição com a Fundação Pio XII, cuja finalidade é a aquisição de duas Motos BIZ110i, para sorteio, cujos recursos serão para a manutenção de despesas com atendimentos aos pacientes do Hospital, segundo a mensagem encaminhada.

No Artigo 1.º autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar o Termo de Contribuição e doar recurso no valor de até R\$26.528,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais) para a aquisição das duas motos citadas anteriormente.

Acompanha a inscrição no CNPJ e endereço da entidade, dizendo ser esta uma entidade sem fins lucrativos, a qual deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 460/2023 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 27 de julho de 2023.

Ver. Dalmi Alves-Tuta
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 19/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 460/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO PIO XII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 460/2023, requerendo autorização para que possa firmar Termo de Contribuição com a Fundação Pio XII, cuja finalidade é a aquisição de duas Motos BIZ110i, para sorteio, cujos recursos serão para a manutenção de despesas com atendimentos aos pacientes do Hospital, segundo a mensagem encaminhada.

No Artigo 1.º autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar o Termo de Contribuição e doar recurso no valor de até R\$26.528,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais) para a aquisição das duas motos citadas anteriormente.

Acompanha a inscrição no CNPJ e endereço da entidade, dizendo ser esta uma entidade sem fins lucrativos, a qual deverá prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos.

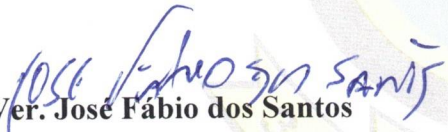
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 460/2023 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pelo mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 27 de julho de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente


Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro